



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 871/2012 DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

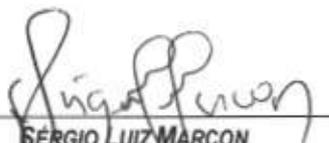
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Centro de Qualificação Profissional, localizado a Rua Bahia, n. 2961, Bairro
Amábile Maffissoni, denominar-se-á "**Centro de Qualificação Profissional Orlando
Picetti.**".

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos do orçamento
vigente, para cobrir despesas com a colocação de placa indicativa no imóvel ora
nominado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

São Gabriel do Oeste, 23 de agosto de 2012.


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 11. (...).
III - Almoarifado Central”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas constantes no Orçamento Anual de 2012, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 23 de agosto de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:18EB47A6

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI MUNICIPAL

Lei nº 871/2012 de 23 de agosto de 2012.

Dispõe sobre a Denominação do Centro de Qualificação Profissional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Centro de Qualificação Profissional, localizado a Rua Bahia, n. 2961, Bairro Amabile Maffisoni, denominar-se-á “Centro de Qualificação Profissional Orlando Picetti”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos do orçamento vigente, para cobrir despesas com a colocação de placa indicativa no imóvel ora nominado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 23 de agosto de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:94214832

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI MUNICIPAL

Lei nº 872/2012 de 23 de agosto de 2012.

Dispõe sobre a denominação do núcleo Industrial Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O Núcleo Industrial Sul, localizado a Rodovia BR – 163, Km 608, denominar-se-á “Núcleo Industrial Sul José Augusto Malgarin Buzato – “Guto””.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos do orçamento vigente, para cobrir despesas com a colocação de placa indicativa no local ora nominado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 23 de agosto de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:6567F41F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO. 009/2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Sidrolândia

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 31 dias do mês de julho de 2012, a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social desta Comarca, por meio da Promotora de Justiça, *Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira*, doravante denominada simplesmente de “PROMOTORIA”;

O Município de Sidrolândia, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura está localizada na Rua São Paulo, no. 964, Centro, em Sidrolândia/MS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal *Daltro Fiúza*, doravante denominado simplesmente de “COMPROMISSÁRIO”;

As pessoas físicas *Irene Ibarrola e Nelson Adão Lopes Osmar*, comerciantes, portadores, respectivamente, dos RGs nos. 407.710-MS e 1.962.576-MS, com endereço e demais qualificações na T. 26 dos autos, doravante denominados simplesmente de “COMPROMISSÁRIOS”;

Resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de conformidade com o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e com o art. 33 e seguintes da Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os COMPROMISSÁRIOS, plenamente cientes das irregularidades quanto à exploração, sem autorização escrita do município e sem documentação exigida para o comércio em geral (Alvará de Funcionamento e demais documentos), de um bar no interior do prédio público do Ginásio Municipal de Esportes “Olegário Costa Machado”, irregularidades apuradas neste procedimento, assumem o compromisso de doravante:

Providenciar ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para a atividade comercial, seja como pessoa física seja constituindo pessoa jurídica, cabendo ao primeiro compromissário (*município de Sidrolândia*) isentar os segundos compromissários (*Irene Ibarrola e Nelson Adão Lopes Osmar*) de TODAS as taxas de uso relativas ao caso[1], e cabendo aos segundos compromissários providenciar e fornecer ao município toda a documentação necessária para obtenção e regularização dos documentos, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente, sob pena de serem aplicadas as medidas legais para o presente caso;

Formalizar por escrito a PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO PARA USO DE BEM PÚBLICO, devendo o primeiro compromissário autorizar aos segundos compromissários a exploração da atividade comercial no interior do ginásio municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal, da legislação federal e estadual, além dos princípios da Administração Pública;

Quando e se houver eventos estranhos à administração municipal (festas, shows e feiras particulares, p. ex.), o primeiro compromissário permitirá e o segundo compromissário suportará a participação de outros comerciantes ambulantes[2] que se interessarem pela venda de bebidas no local, desde que atendam às exigências impostas pelo município, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas dentro do Ginásio, bem como por parte dos segundos compromissários nos eventos organizados pela administração municipal.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento de qualquer das obrigações *supra* elencadas importará na incidência da multa de 100 (cem) UFERS[3] por dia de atraso na regularização do uso do bem público